

25/08/2014

Ana Cristina Fischer Dell'Oso - Advogada

A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 22 de agosto de 2014, regulamentou a opção de que trata o art. 33 da MP 651/2014, relativamente à possibilidade do contribuinte quitar saldo de parcelamentos em andamento com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL.

Confira a seguir os procedimentos a serem observados para o uso dessa opção.

Da quitação antecipada de saldos de parcelamentos:

Esta portaria conjunta possibilita ao contribuinte quitar débitos de parcelamentos em curso, com créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, vencidos até 31 de dezembro de 2013 e declarados em DCTF até 30 de junho de 2014.

A quitação antecipada é condicionada a: (a) pagamento em dinheiro de, no mínimo, 30% do saldo devedor de cada modalidade de parcelamento a ser quitada; e (b) quitação integral do saldo remanescente do parcelamento, mediante o uso dos créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, ficando vedada a quitação parcial dos saldos de parcelamento.

Do requerimento de quitação antecipada:

Poderão ocorrer duas situações distintas nesta opção:

- O contribuinte que aderiu ao REFIS da Copa (Lei nº 12.996/2014): neste caso, o contribuinte deverá pagar a antecipação, que varia de 5% a 20% do montante da dívida objeto do parcelamento, até 28/11/2014. Nessa hipótese, o valor da última parcela (possibilidade de pagar a antecipação em 5x) deverá ser antecipada.
- Saldo de parcelamentos anteriores, como REFIS, PAES e PAEX: nesta modalidade, não se aplica a obrigatoriedade de quitação da antecipação. O contribuinte deverá apresentar o Requerimento de Quitação Antecipada (RQA) na forma do Anexo I (à Portaria Conjunta 15/2014);

Em ambos os casos, o sujeito passivo deverá apresentar Requerimento de Quitação Antecipada (RQA) até o dia **28/11/2014** na unidade de atendimento integrado da RFB e PGFN do domicílio tributário do contribuinte, quando será formalizado processo eletrônico (e-processo), cujo número será informado ao contribuinte.

**Portaria Conjunta
PGFN/RFB nº 15:
regulamenta o art. 33
da MP 651, de 9 de
julho de 2014, que
permite a utilização de
créditos decorrentes
de prejuízo fiscal e de
base negativa da CSLL
para quitação
antecipada de débitos
parcelados.**

Instituição do
Requerimento de
Quitação Antecipada
– RQA e prazos

[Portaria Conjunta
PGFN/RFB nº 15](#)

O RQA deverá ser precedido de adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), a ser realizado no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

No ato de apresentação do RQA, será formalizado processo eletrônico (*e-processo*) cujo número será informado ao contribuinte. Somente então, até o dia **30/11/2014**, o sujeito passivo deverá realizar o pedido de juntada ao e-processo, por meio do e-CAC, dos seguintes documentos:

I - cópias dos documentos de arrecadação que comprovam o pagamento em espécie de pelo menos 30% (trinta por cento) de cada um dos saldos dos parcelamentos a serem quitados na forma desta Portaria Conjunta;

II - indicação dos respectivos montantes de prejuízo fiscal decorrentes da atividade geral ou da atividade rural, e de base de cálculo negativa da CSLL, passíveis de utilização, a serem utilizados em cada modalidade, na forma do Anexo III;

III - no caso de utilização de créditos de empresas controladora e controlada, de forma direta, ou entre empresas que sejam controladas diretamente por uma mesma empresa, cópia do Contrato Social ou do Estatuto, com as respectivas alterações, que permita identificar, para cada uma delas, que o signatário tem poderes para realizar a cessão.

Importante: Os RQA apresentados junto com toda a documentação exigida suspendem a exigibilidade das parcelas até ulterior análise dos créditos pleiteados.

Da utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL:

O valor do crédito a ser utilizado será determinado mediante a aplicação das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e de 9% (nove por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, respectivamente.

Para os fins da quitação antecipada de que trata esta Portaria Conjunta não se aplica o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado;

Conforme reza o § 5º do art. 5º, primeiro devem ser indicados prejuízo fiscal e base negativa da CSLL próprios, para somente então, os créditos de controladora e controlada, de forma direta, ou de empresas que sejam controladas diretamente por uma mesma companhia.

Na indicação dos montantes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL deverão ser excluídos aqueles já indicados para utilização em parcelamentos ou para compensação do lucro líquido ajustado.

Dos Recursos:

Caso seja constatada irregularidade pela RFB quanto aos montantes declarados de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL que implique redução dos valores utilizados, os valores não confirmados serão deduzidos na ordem inversa da indicação feita pelo contribuinte. Caso não ocorra a regularização, no prazo de 30 dias para o contribuinte promover o pagamento em espécie do valor remanescente, ocorrerá o cancelamento da amortização e a rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança do saldo remanescente.

Nestas hipóteses, é facultado ao contribuinte a apresentação de recurso administrativo, no prazo de 30 dias, contado da data do indeferimento do pedido de utilização dos créditos aqui tratados, e será recebido no efeito suspensivo.

Para mais informações, acesse a [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/2014](#)